

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada f. cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1981, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 102/80:

Determina a utilização de saldos de exercícios findos das contas de organismos autónomos, através de orçamentos suplementares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 103/80:

Aprova os Estatutos do Clube Desportivo Juventude de Assomada.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho:

Nomeando o júri que há-de apreciar propostas no concurso de fornecimento de equipamento para a rede de telecomunicações.

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 99/80:

Determina a distribuição de verbas globais do orçamento do Estado à Direcção-Geral de Informação.

Portarias n.ºs 100/80 e 101/80:

Autoriza o Município da Praia a contrair empréstimo no Banco de Cabo Verde e homologa a deliberação relativa à abertura de um crédito especial no orçamento do mesmo Município.

Rectificação:

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça, publicado no Boletim Oficial n.º 47/80, de 31 de Outubro.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 99/80

de 6 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas no Orçamento Geral do Estado para 1980 à Direcção-Geral de Informação;

Sob proposta da Secretaria-Geral do Governo e ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º São distribuídas como se indica, as seguintes dotações da Direcção-Geral de Informação, inscritas no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano:

Direcção Geral de Informação Rádio Voz de S. Vicente

Capítulo 4.º, artigo 42.º — Deslocações:

Dotação	300 000\$00		
10% cativos ...	30 000\$00		
	<hr/>		
	270 000\$00	170 000\$00	100 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1 — Material de educação, cultura, e recreio:

Dotação	30 000\$00		
10% cativos ...	3 000\$00		
	<hr/>		
	27 000\$00	20 000\$00	7 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 4 — Equipamentos de Secretaria:

Dotação	30 000\$00		
10% cativos ...	3 000\$00		
	<hr/>		
	27 000\$00	13 500\$00	13 500\$00

Capítulo 4.º, artigo 45.º — Matérias primas e subsidiárias:

Dotação	394 400\$00		
10% cativos ...	39 440\$00		
	<hr/>		
	354 960\$00	339 960\$00	15 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação	80 000\$00		
10% cativos ...	8 000\$00		
	<hr/>		
	72 000\$00	62 000\$00	10 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 2 — Locação de bens:

Dotação	400 000\$00		
10% cativos ...	40 000\$00		
	<hr/>		
	360 000\$00	310 000\$00	50 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 4 — Publicidade e propaganda:

Dotação	150 000\$00		
10% cativos ...	15 000\$00		
	<hr/>		
	135 000\$00	100 000\$00	35 000\$00

Art.º 2.º A Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante apresentação dos competentes justificativos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1980.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Portaria n.º 100/80
de 6 de Dezembro

Na reunião extraordinária realizada no dia 23 de Agosto do corrente ano, deliberou o Município da Praia contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo de 9 037 111\$, destinado à construção de 16 moradias na Terra Branca, e outro de 3 602 581\$, para a construção de um cinema no Bairro Kuame N'Krumah.

Verificando-se ser de toda a vantagem habilitar o referido Município com os meios financeiros necessários à execução daqueles empreendimentos, de grande importância para o meio;

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º É concedida autorização ao Município da Praia para contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo de 9 037 111\$ destinado à construção de 16 moradias na Terra Branca e outro de 3 602 581\$ para a construção de um cinema no Bairro Kuame N'Krumah, nas condições que vierem a ser acordadas.

Art.º 2.º Para a liquidação total dos empréstimos referidos no artigo antecedente, fica o Município da Praia obrigado a inscrever na tabela de despesas do seu orçamento as verbas necessárias para a amortização do capital mutuado e pagamento dos juros acordados.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1980.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Portaria n.º 101/80
de 6 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia na sua reunião extraordinária realizada no dia 28 de Outubro do corrente ano que abre um crédito especial no montante de 3 600 000\$ destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) — «Construção de uma esplanada e respectiva praça na Achadinha» — do orçamento municipal para 1980, cuja redacção passa a ser a seguinte:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Capítulo 1.º — Serviços gerais.

Despesas de capital

Artigo 14.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas: obras a serem construídas de conformidade com o plano de desenvolvimento local:

Alínea f) — Construção de um complexo no Bairro Kuame N'Krumah
— Cinema e respectiva esplanada 3 600 000\$00

Art.º 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração no mencionado orçamento, representativa da inscrição do empréstimo contraído no Banco de Cabo Verde:

RECEITA ORDINÁRIA

Receitas de capital

Capítulo 12.º Passivos financeiros:

Grupo 1 — Empréstimos não titulados a médio prazo.

Art. 41-A — Empréstimo contraído no

Banco de Cabo Verde 3 600 000\$00

Gabinete do Primeiro-Ministro, 6 de Dezembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.



Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se pela forma seguinte o artigo 2.º do Decreto n.º 96/80, de 22 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47 da mesma data:

Onde se lê:

«Art. 2.º Este decreto entra em vigor a 1 de Janeiro de 1980».

Deve ler-se:

«Art. 2.º Este decreto entra em vigor a 1 de Janeiro de 1981».

Secretaria Geral do Governo, 2 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.



**MINISTERIOS DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 102/80
de 6 de Dezembro

O Governo autorizou aos Serviços dos Correios e Telecomunicações, Transportes Aéreos de Cabo Verde, Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» e Junta Autónoma dos Portos, a afectação dos saldos de exercício findos, apurados nas contas de gerência, no montante de 12 066 080\$90, 24 484 492\$80, 19 640 000\$00 e 31 763 557\$10, respectivamente.

Sendo necessário orçamentar os referidos saldos,

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos ministros da Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações:

Artigo único — São aprovados os seguintes orçamentos suplementares ao ordinário vigente:

A) Serviços dos Correios e Telecomunicações:

1.º Orçamento suplementar ao ordinário para 1980

RECEITA:

Capítulo 13.º, grupo 1.º, n.º 12 — Saldos de exercícios anteriores 12 066 080\$90

DESPESA:

Capítulo 1.º — Despesas correntes:

Artigo 3.º — Deslocações ... 1 380 000\$00

11.º Remunerações por serviços auxiliares 22 000\$00

13.º, 1 — Construções e grandes reparações 600 000\$00

5 — Equipamentos de secretaria... .. 325 000\$00

15.º — Conservação e aproveitamento de bens ... 3 081 080\$90

21.º, 3 — Maquinaria e equipamentos... .. 6 658 000\$00 12 066 080\$90

B) Transportes Aéreos de Cabo Verde:

1.º Orçamento suplementar ao ordinário para 1980

RECEITA:

Capítulo 12.º — Saldos dos anos:

findos 24 484 492\$80

DESPESA:

Capítulo 1.º, artigo 16.º — Investimentos;

1 — Material de transporte, 9 200 000\$00

2 — Maquinaria e equipamentos... .. 3 059 410\$00

A transportar... .. 12 259 410\$00

Capítulo 2.º — Despesas comuns:

Artigo 18.º — Restituições, 12 225 082\$80 24 484 492\$80

C) Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»:

1.º Orçamento suplementar ao ordinário para 1980

RECEITA:

Capítulo 13.º, artigo 21.º — Saldos de anos findos... .. 19 640 000\$00

DESPESA:

Capítulo 1.º, artigo 19.º — Conservação aproveitamento..

de bens 5 663 464\$90

Artigo 20.º — Despesas gerais de funcionamento:

5 — Trabalhos especiais diversos 1 275 768\$00

Capítulo 2.º, Despesas comuns:

Artigo 26.º — Despesas de anos findos 12 700 767\$10 19 640 000\$00

D) Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde:

1.º Orçamento suplementar ao ordinário para 1980

RECEITA:

Capítulo 13 — Outras receitas de capital:

— Saldo de anos findos:

Artigo 13.º, 2 — 30% dos saldos orçamentais anteriores, destinados ao fundo de renovação 8 288 833\$90

3 — 50% dos saldos orçamentais anteriores, destinados ao Fundo de Melhoramentos... 23 414 723\$20 31 703 557\$10

DESPEZA:

Capítulo 1.º, artigo 11.º — Bens duradouros:

1 — Construções e grandes reparações... 5 900 000\$00

Artigo 13.º — Conservação e aproveitamento de bens. 7 400 000\$00

Artigo 16.º — Investimentos:

1 — Construções diversas 2 900 000\$00

2 — Maquinaria e equipamento. ... 15 503 557\$10 31 703 557\$10

Ministérios da Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, 6 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 103/80

de 6 de Dezembro

Tendo sido submetidos à aprovação deste Ministério, os Estatutos do Clube Desportivo Juventude de Assomada, agremiação desportiva com sede na vila de Assomada do concelho de Santa Catarina;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º São aprovados para todos os efeitos legais, os Estatutos do Clube Desportivo Juventude de Assomada, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

2.º Essas aprovações serão retiradas desde que o referido clube se desvie dos fins para que é instituído.

Ministério da Educação e Cultura, 13 de Setembro de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Do Clube

Denominação, sede, fins e composição

Artigo 1.º É fundado com sede na vila de Assomada do Concelho de Santa Catarina, um Clube Desportivo, denominado, «Clube Desportivo Juventude de Assomada» — C.D.J.A. —, composto por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é promover a educação física dos seus associados, desenvolver entre eles a prática dos desportos e proporcionar-lhes meios de recreação e cultura.

Art. 2.º A duração da colectividade é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por deliberação da Assembleia-Geral, votada por dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos e determinada por autoridade competente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Classificação

Art. 3.º Podem ser sócios do C.D.J.A. todos os indivíduos que, por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão.

Art. 4.º Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Auxiliares;
- c) Ordinários;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

Art. 5.º São considerados fundadores, aqueles sócios que à data da publicação destes Estatutos se encontravam inscritos.

Art. 6.º — 1. São considerados auxiliares, aqueles sócios que dão ao C.D.J.A. o seu esforço atlético e que não podem concorrer para os rendimentos ordinários.

2. A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que de todo o mereçam, só pelo tempo em que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação do C.D.J.A.

3. Os sócios auxiliares não são obrigados ao pagamento de jóia e nem de quotas e são convidados a transitar à respectiva categoria de sócios ordinários, logo que sejam dispensados da sua colaboração como atletas ou a Direcção averigue ser-lhes possível o pagamento das quotas.

Art. 7.º São considerados beneméritos, os indivíduos que tiveram prestado ao clube, serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que em Assembleia-Geral, sobre proposta da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.

Art. 8.º São considerados honorários, os indivíduos, colectividades ou entidades, que ao C.D.J.A. ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços, e que a Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, entendam dever distinguir com este título.

SECÇÃO II

Admissão

Art. 9.º — 1. A admissão de sócios ordinários e auxiliares será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio maior no pleno uso dos seus direitos e pelo próprio, em impresso fornecido pelo C.D.J.A., ao qual serão juntas duas fotografias do proposto.

2. A proposta de admissão dos sócios auxiliares será sempre visada pelo responsável, Presidente do Conselho Técnico ou da Secção Desportiva a que o proposto se destina.

3. Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva por motivos indignos ou que, por qualquer outra forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e o crédito do C.D.J.A. e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente por actos que a moral pública repudia.

Art. 10.º O sócio que se atrazar na quotização por tempo superior a um trimestre, e que convidado pela Direcção, por carta registada, para se justificar, e não faça no prazo de quinze dias, em termos satisfatórios, será eliminado.

Art. 11.º — 1. A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

2. Os sócios eliminados nos termos do artigo 10.º dos presentes Estatutos, ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em atraso que ocasionaram a sua eliminação.

3. Os sócios que, tendo pedido a sua demissão, pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data da sua demissão, podê-lo-ão solicitar, e, quando atendidos, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente às quotas devidas desde a data da demissão à da readmissão, não sendo, porém, obrigados ao pagamento de nova jóia.

4. O pagamento será feito de uma só vez ou numa máxima de seis mensalidades, quando para tal existam motivos justificados que a Direcção apreciará.

SECÇÃO III

Deveres

Art. 12.º São deveres gerais dos sócios, nomeadamente:

- a) Efectuar, com regularidade, até ao dia 15 de cada mês, o pagamento de todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente, respeitantes ao mês (jóias, quotas, cartão de identificação, exemplares dos Estatutos e Regulamentos, etc);
- b) Cumprir e respeitar os Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral e resoluções da Direcção, bem como os Regulamentos Internos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do C.D.J.A.; aceitar e desempenhar activamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado, e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Concorrer para a maior valorização e prestígio do C.D.J.A. nas manifestações externas ou internas da sua actividade;
- e) Não provocar justos reparos pela sua conduta, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de sócio do C.D.J.A.;
- f) Abster-se de quaisquer discussões dentro das instalações do clube;
- g) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio, quando não desejar continuar a fazer parte do clube.

SECÇÃO IV

Direitos

Art. 13.º São direitos dos sócios, designadamente:

- a) Freqüentar com a família (esposa e filhos menores) a Sede do clube;
- b) Assistir às festas organizadas pelo C.D.J.A., nas condições que forem estabelecidas; praticar os diversos jogos e desportos, quando estiver em condições físicas de o fazer e, concorrer, quando fôr indicado por quem de direito, às provas em que o C.D.J.A. se faça representar;
- c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais conforme o disposto nos presentes Estatutos;
- d) Ser eleito ou nomeado para cargos do C.D.J.A.;

- e) Propôr para sócio, ao abrigo dos presentes Estatutos, todo o individuo que o deseja;
- f) Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo sómente motivo de deferimento: prestação de serviço militar, ausência para o estrangeiro, doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência, e desemprego temporário comprovado.

CAPÍTULO III

Dos fundos da colectividade e sua utilização

Art. 14.º — Constituem fundos do clube:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exhibições artísticas, promovidos em seu benefício, dentro ou fora da Sede;
- d) Os subsídios concedidos pelo Estado, pelos corpos administrativos e outras instituições oficiais e particulares.

Art. 15.º — Constituem encargos do Clube:

- a) Despesas com instalações, rendas de casa, aquisição de móveis, utensílios, material desportivo, etc. e conservação das mesmas ou sua substituição;
- b) Despesas com pessoal, higiene, luz, água e conforto;
- c) Pagamento de juros e quaisquer encargos com empréstimos contraídos;
- d) Aquisição de livros, jornais, revistas, etc.

Art. 16.º — Os fundos são administrados pela Direcção que distribuirá as receitas de forma a que possa prover com equidade, quer as despesas normais do Clube, quer as provenientes da prática de todos os ramos de desporto, recreio e cultura.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e das eleições

Art. 17.º São órgãos do C.D.J.A.: Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Art. 18.º — 1. As funções dos membros dos Corpos Gerentes serão exercidas por periodos bienais.

2. A eleição faz-se em reunião ordinária da Assembleia-Geral ou em qualquer reunião extraordinária, cuja ordem de trabalho inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes

Art. 19.º Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos Corpos Gerentes, admitindo-se, porém, a reeleição como a revogação do mandato.

Art. 20.º As eleições para os Corpos Gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral fixará uma vez homologada a eleição pela autoridade competente, o dia e a hora para a entrega o posse dos cargos dos Corpos Gerentes, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias, após a publicação no *Boletim Oficial*.

Art. 21.º Não poderão fazer parte dos Corpos Gerentes do C.D.J.A. os sócios que exercem funções em Federações, Associações ou outros órgãos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Art. 22.º — 1. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos auxiliares, expressamente convocados para esse fim, pela Mesa, com, pelo menos, dez dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

2. Os sócios honorários e beneméritos, quando não sejam simultaneamente sócios contribuintes, podem tomar parte nas Assembleias-Gerais mas sem direito a voto.

Art. 23.º — 1. Para a Assembleia-Geral poder funcionar, em primeira convocação, é necessário que compareça a maioria dos sócios com direito a tomar parte na mesma, podendo em segunda convocação funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois e sendo válida todas as resoluções.

2. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 24.º A Mesa da Assembleia-Geral compôr-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

Art. 25.º — 1. Não comparecendo a Mesa da Assembleia-Geral será esta nomeada na ocasião.

2. Na falta ou impedimento do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente e, na falta simultânea de ambos assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.

3. Na ausência de qualquer Secretário ou de ambos, os lugares serão preenchidos por sócios que o Presidente indicar.

Art. 26.º — 1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional e bienalmente no mesmo mês, proceder-se-á também, em seguida, à eleição dos novos Corpos Gerentes.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por um grupo de, pelo menos, metade de associados, no pleno uso dos seus direitos.

3. Para o funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias a pedido de um grupo de sócios, nos termos da parte final do presente artigo, é necessária a comparecência da maioria dos requerentes, devendo especificar-se, no pedido da convocação, os motivos da mesma.

Art. 27.º — A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos Corpos Gerentes;
- c) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- e) Deliberar, dentro dos limites dos Estatutos e Regulamentos Internos, sobre os recursos que lhe forem dirigidos;
- f) Fixar e alterar a importância da jóia, quotas e outras quaisquer contribuições de sócios;

Art. 28.º — Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia e manter a ordem das sessões;

c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de dez dias, quando tal lhe fôr requerido, nos termos dos Estatutos;

d) Assinar as actas das sessões a que presidir;

e) Dar despacho, no prazo máximo de oito dias, sobre o que lhe fôr pedido ou apresentado pelos Corpos Gerentes ou por qualquer sócio;

f) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos.

Art. 29.º Ao vice-presidente, quando em exercício, compete todas as atribuições do presidente.

Art. 30.º Compete aos secretários redigir e assinar as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

Art. 31.º O C.D.J.A. será administrado por uma Direcção composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, 1.º e 2.º vogais e 2 vogais suplentes.

Art. 32.º A Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do C.D.J.A., impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios auxiliares e ordinários e propôr à Assembleia Geral a nomeação dos sócios beneméritos e honorários;
- d) Punir os sócios dentro da sua competência e propôr à Assembleia Geral a pena de expulsão definitiva fundamentada e com parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Requerer ao presidente da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da mesma;
- f) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o C.D.J.A. tenha de figurar;
- g) Assinar, como representante do C.D.J.A. e por intermédio do seu presidente em exercício, quaisquer escrituras ou contratos públicos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, assim o necessitem;
- h) Organizar o relatório anual do C.D.J.A. para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o «Balanço» e demonstração de «Receita» e «Despesas»;
- i) Nomear Comissão, Secções Desportivas e, quando o julgue necessário, um secretário administrativo, escolhido entre os associados do C.D.J.A.;
- j) Propôr à Assembleia Geral a fixação ou alteração das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- k) Solicitar o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, sempre que o julgue necessário.

Art. 33.º A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido cometidas, mas cessará toda responsabilidade logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

Art. 34.º — 1. A Direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente, tantas vezes quantas as necessidades do C.D.J.A. exigirem, tendo pelo menos uma reunião semanal.

2. As resoluções são válidas por maioria relativa de votos e são verificados por actas inscritas no livro respectivo e assinados por todos os membros presentes às reuniões.

Art. 35.º Ao presidente compete:

- a) Presidir às sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- c) Representar o C.D.J.A. em actos oficiais ou propôr quem o substitua;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisível urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os termos de posse de todas as Comissões e Secções Desportivas, nomeadas pela Direcção;
- f) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro.

Art. 36.º Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, ficando completamente a seu cargo a ligação com as Secções Desportivas.

Art. 37.º Ao 1.º Secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia, o arquivo da correspondência;
- c) Assinar com o Presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção.

Art. 38.º Ao 2.º Secretário compete:

- a) Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- b) Ter a seu cargo e em dia o livro das actas;
- c) Auxiliar assiduamente o 1.º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 39.º Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao C.D.J.A.;
- b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do C.D.J.A.;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos das jóias, quotas e os respeitantes a quaisquer outras receitas, conferindo o volume das quotas em poder dos cobradores;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direcção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- f) Apresentar, nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios, sempre que o desejem;
- g) Organizar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o Projecto de Orçamento para o ano seguinte, que deve ser enviado à Direcção de Educação Física e Desportos, para conhecimento;

h) Apresentar, para o relatório da Direcção, um estudo comparativo das receitas e despesas dos últimos três anos, propondo medidas financeiras no interesse do C.D.J.A. e do Desporto;

- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Informar toda a despesa da contabilidade que deverá ser presente às reuniões da Direcção;
- k) Ter em dia o inventário dos valores do C.D.J.A.

Art. 40.º Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Art. 41.º O director que deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias e consecutivas, sem causa justificada, perderá o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal e jurisdicional

Art. 42.º O Conselho Fiscal e Jurisdicional compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 43.º — 1. São atribuições do Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Fiscalizar todos os actos Administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre Relatório, Contas e mais actos administrativos da Direcção;
- d) Reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário;
- e) Exercer a jurisdição disciplinar que nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos do C.D.J.A. lhe fôr atribuído;
- f) Dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos do C.D.J.A.;
- g) Estabelecer, nos casos omissos e duvidosos nos Estatutos e Regulamentos do C.D.J.A., a interpretação a seguir até à primeira Assembleia Geral, cuja execução posterior ficará, porém, dependente de ser ou não por esta aprovada;
- h) Sugerir à Direcção, mediante relatório, a prática de actos de interesse para o C.D.J.A.;
- i) Dar à Direcção, sempre que esta lhe peça por escrito, parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o C.D.J.A.;
- j) Intervir, conciliatoriamente, com vista aos interesses do C.D.J.A. em conflitos existentes entre os Corpos Gerentes ou entre estes e quaisquer Comissões eleitas ou nomeadas, em exercício, desde que qualquer das partes em litígio lhe solicite por escrito, podendo mesmo actuar, como árbitro, sempre que ambas as partes o requeiram por escrito com o compromisso de acatarem a decisão arbitral;
- k) Dar parecer sobre os conflitos de que trata a alínea anterior quando eles forem levados à Assembleia Geral. Esta nunca os poderá apreciar sem o referido parecer.

2. É facultativo a comparência dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional às reuniões da Direcção, salvo quando convocados pelo respectivo presidente, a rogo da Direcção para sessões em conjunto.

Art. 44.º O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal e Jurisdicional, é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo no C.D.J.A.

Art. 45.º Os membros que não compareçam a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Fiscal e Jurisdicional sem motivo justificado, perderão o seu mandato.

Art. 46.º Das reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional serão sempre lavradas actas no respectivo livro.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina

Art. 47.º—1. As penalidades a aplicar aos sócios do C.D.J.A. que infringirem os Estatutos e Regulamentos Internos do C.D.J.A. são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até à primeira Assembleia Geral;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) a c) deste artigo são da competência da Direcção e das alíneas d) e e) da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto, que uma vez instruído servirá de base à extracção da nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para efeito do: nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até cinco testemunhas e quaisquer documentos úteis à mesma.

4. O sócio definitivamente punido pela Direcção que não respeitar a penalidade imposta, incorre numa das penas das alíneas d) e e) aplicáveis mediante proposta fundamentada da Direcção.

5. Sempre que se trate do processos que, pela sua natureza ou complexidade, tornem útil a nomeação de um promotor que os organize o apresente conclusões, a Direcção nomeá-lo-á de entre os sócios que mais garantias dêem do bom êxito desse cargo.

Art. 48.º—1. Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recurso para o Conselho Fiscal e Jurisdicional, que julgará em última instância.

2. Este recurso tem que ser interposto, por escrito e devidamente fundamentado, nos oito dias seguintes à notificação da decisão condenatória.

Art. 49.º Há sempre direito para o sócio punido de, passado um ano sobre a aplicação das penalidades das alíneas d) e e) do artigo 47.º dos presentes Estatutos, pedir a revisão do seu processo, desde que invoque, para tanto, a existência de novos elementos de prova que constituem justas presunções da sua inocência.

Art. 50.º—1. É da competência da Direcção, a jurisdição disciplinar respeitante a atletas em actividade.

2. As penalidades aplicadas pela Direcção aos atletas são susceptíveis de recursos para o Conselho Fiscal e Jurisdicional, que julgará em última instância, devendo ser interposto por escrito e devidamente fundamentado, nos oito dias seguintes à notificação da decisão condenatória.

Art. 51.º O sócio que causar ao C.D.J.A. prejuízos de qualquer espécie, é responsável pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhe possa ser aplicada.

CAPÍTULO IX

Da secção desportiva

Art. 52.º A Direcção do C.D.J.A. superintenderá em todas as modalidades desportivas praticadas no Clube e agrupar-se-ão em Secções Desportivas, constituídas por dois membros, de preferência entre os sócios do C.D.J.A., antigos praticantes dessas modalidades.

Art. 53.º Cada Secção será dirigida, de preferência, pelo treinador da modalidade, que usará a designação de Director da Secção e, por um sócio que desempenhará as funções de Secretário.

Art. 54.º O número e a designação das Secções Desportivas depende da resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Art. 55.º Cada Secção adoptará a organização interna que mais convenha ao seu desenvolvimento, podendo agregar a si os sócios que julgar necessários.

Art. 56.º As atribuições do Director duma Secção Desportiva são, especialmente as seguintes:

- a) Dar o seu parecer, que será obrigatoriamente pedido pela Direcção ou pela Assembleia Geral, em todos os assuntos referentes à compra e venda de material e equipamento desportivos e, dum modo geral, em todos os assuntos que digam respeito à técnica da modalidade;
- b) Representar o C.D.J.A., devidamente credenciado, em todas as reuniões de carácter técnico ou em quaisquer outras relações dessa natureza com organizações estranhas;
- c) Estudar e promover a divulgação de todas as questões ligadas com a modalidade respectiva;
- d) Indicar à Direcção os atletas que devem representar o C.D.J.A. em competições oficiais.

Art. 57.º As atribuições do Secretário duma Secção Desportiva são especialmente, as seguintes:

- a) Cooperar com o Director da Secção, reforçar-lhe a acção e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Dar forma escrita aos Regulamentos e quaisquer outras disposições, manter organizados os arquivos e dirigir a correspondência da sua secção.

Art. 58.º—1. A Direcção do C.D.J.A. delegará no seu Vice-presidente o encargo de estabelecer a ligação com as Secções Desportivas do Clube, competindo ao referido Delegado a iniciativa de fazer reunir os respectivos Presidentes, sempre que tal se torne necessário para efeito de organização do programa de trabalho, horários de treino nas diversas Secções e estudo de problemas que interessem a todas elas.

2. Das reuniões a que se refere o corpo deste artigo, será sempre lavrada uma acta.

CAPÍTULO X

Do símbolo, estandarte, equipamentos e distintivos

Art. 59.º O símbolo característico do Clube é a estrela negra, sobreposta ao centro por uma bola, representativa de força, unidade, disciplina e progresso.

Art. 60.º—1. O Estandarte da agremiação, em pano de seda verde, terá ao centro a estrela negra simbólica sobrepondo faixas vermelhas, verde e amarela, em forma cónica, devidamente ornamentada a cordão de seda branca, delimitada pela inscrição «Clube Desportivo Juventude de Assomada», tudo bordado a preto.

2. A Bandeira, de formato igual ao do Estandarte, será em tecido de cor verde, com as mesmas aplicações do símbolo e inscrições referidas no número anterior.

Art. 61.º A cada modalidade desportiva caberá o uso do guião de forma triangular e em tecido verde sobre o qual figurará o distintivo de forma cónica; terá um fundo tricolor (vermelho, amarelo e verde). Será orlado a branco, tendo ao centro uma estrela negra, dentro da qual figurará uma bola encimada pelas iniciais C.D.J.A., a verde. Esse distintivo deverá ser posto do lado esquerdo.

Art. 62.º—1. O equipamento a envergar pelos atletas, salvo nos casos expressos consignados em regulamentos internos das secções, devidamente aprovados pela Direcção, comportar-se-á.

- a) Camisola amarela com efeito lateral verde e canhão ou punho verde;
- b) Calções verde com fita lateral amarela ou branca;
- c) Meias todas verdes ou verdes com canhão amarelo ou branco.

2. Quando por força das circunstâncias, hajam os representantes do C.D.J.A. de mudar o equipamento, recorrer-se-á à camisola e calções azuis e meias, também azuis, ou camisola branca, calções vermelho e meias vermelha e branca.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

Art. 63.º O C.D.J.A. só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por dois terços dos sócios existentes, ou em segunda convocação, por dois terços dos sócios presentes, nos termos do artigo 2.º dos presentes Estatutos.

Art. 64.º No caso de dissolução do C.D.J.A., proceder-se-á à liquidação dos bens, por intermédio da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de efectuado o pagamento de todos os débitos do Clube, ser entregue à autoridade administrativa local, para serem empregues em fins da natureza desportiva, desde que não hajam sócios interessados na sua aquisição, por compra.

Art. 65.º Realizada a dissolução do C.D.J.A., as medalhas e demais prémios, por ele definitivamente conquistados, serão entregues à Direcção de Educação Física e Desportos mediante auto onde constará a cláusula de a mesma Direcção não os poder alienar.

Art. 66.º—1. São expressamente proibidos, em qualquer instalação ou dependência do C.D.J.A., jogos de azar.

2. Os sócios encontrados na prática de jogos de azar serão imediatamente suspensos, sendo contra eles instaurado processo disciplinar.

Art. 67.º O C.D.J.A. poderá, por decisão da sua Assembleia Geral, votada por mais de dois terços dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente e desde que os sócios da absorvida obedeçam às condições do artigo 6.º dos presentes Estatutos.

Art. 68.º Serão da responsabilidade do C.D.J.A., todas as despesas de assistência médica-sanitária prestada aos seus atletas em consequência de acidente ou outro mal pro-

veniente dos jogos desportivos por ele promovidos, ou em que ele participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 69.º Os Regulamentos Internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os efeitos, considerados Leis do C.D.J.A. e servirão de complemento a estes Estatutos.

Art. 70.º Toda e qualquer alteração aos presentes Estatutos, depois de votada em Assembleia Geral e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional, deverá ser aprovada pela autoridade competente, para ter validade.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 13 de Setembro de 1980.—O Director, *João Burgo Correia Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Fica constituído como segue, o júri encarregado da análise das propostas do concurso respeitante ao fornecimento de equipamento para a extensão da rede de Telecomunicações—Projecto BAD:

Engenheira Margarida Sagna, directora-geral dos Correios e Telecomunicações;

Engenheiro António Pedro Sousa Lobo, director técnico dos SCT;

Engenheiro José Luís L. Monteiro, técnico do GEP da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações;

Dr. Silvestre Évora, técnico superior da Direcção-Geral de Marinha e Portos;

Dr. Cláudio Duarte, técnico superior do MTC;

Dr. Manuel Costa, jurista do Banco de Cabo Verde.

Gabinete do Ministério dos Transportes e Comunicações, na Praia, 15 de Novembro de 1980. O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho de 15 de Novembro do corrente ano, do Camarada Primeiro-Ministro, na falta de Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Município da Praia:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforço ou inserção	Anulação	Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inserção	Anuaçac
1.º			DESPESA ORDINÁRIA						1 Fiel de 3.ª classe...		56 400\$00
			Serviços gerais						1 Mecânico de 1.ª classe		102 000\$00
			<i>Despesas correntes</i>						1 Fiscal de obras de 1.ª classe		96 000\$00
	1.º		Vencimentos e salários:						1 Fiscal de obras de 2.ª classe		34 000\$00
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1 Fiscal de 3.ª classe		66 000\$00
		1	Director de serviços...		174 000\$00				1 Ferreiro de 3.ª classe		66 000\$00
		2	Chefes de departamento		189 000\$00				1 Técnico-auxiliar de 2.ª classe		84 000\$00
		1	Chefe de secção		108 000\$00				1 Jardineiro principal		51 600\$00
		2	Primeiros oficiais		192 000\$00				1 Jardineiro de 1.ª classe		48 000\$00
		1	Aspirante		56 400\$00				3 Jardineiros de 3.ª classe		108 000\$00
		2	Escriturários - dactilógrafos de 1.ª classe		112 800\$00				1 Conductor-auto de pesados de 3.ª classe		40 800\$00
		4	Escriturários - dactilógrafos de 2.ª classe		206 400\$00				2 Salários do pessoal eventual	1 700 000\$00	
		1	Tesoureiro de 1.ª classe		108 000\$00				18.º Horas extraordinárias	10 000\$00	
		1	Tesoureiro de 3.ª classe		67 200\$00				19.º Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	
		2	Salários do pessoal eventual	132 000\$00					<i>Despesas de capital</i>		
	8.º		Remunerações por serviços auxiliares	18 000\$00					Investimentos:		
	10.º		Bens duradouros:						3 Maquinaria e equipamentos	157 700\$00	
		4	Equipamento de secretaria	40 000\$00					Serviços de higiene e salubridade		
	11.º		Bens não duradouros:						1 Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00					1 Encarregado dos serviços de higiene e limpeza		66 000\$00
	12.º		Despesas gerais do funcionamento:						1 Conductor-auto de pesados de 1.ª classe		56 000\$00
		7	Trabalhos especiais diversos	10 000\$00					1 Vigilante de 3.ª classe		36 000\$00
		8	Encargos não especificados	98 000\$00					1 Encarregado de cemitério		56 400\$00
			<i>Despesas de capital</i>						1 Guarda-coveiro de 1.ª classe		51 600\$00
	14.º		Investimentos:						1 Guarda-coveiro de 2.ª classe		44 400\$00
		2	Maquinaria e equipamentos	50 000\$00					2 Salários do pessoal eventual	720 000\$00	
2.º			Serviços de Urbanização e Obras						35.º Despesas gerais de funcionamento:		
			<i>Despesas correntes</i>						2 Encargos com a saúde	10 000\$00	
	15.º		Vencimentos e salários:						4.º Serviços de mercados e feiras, matadouros e talhos		
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						<i>Despesas correntes</i>		
		1	Técnico superior 1.ª classe		174 000\$00				38.º Vencimentos e salários:		
		1	Técnico superior 2.ª classe		170 400\$00				1 Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		1	Técnico superior 3.ª classe		108 000\$00				1 Encarregados de mercados e feiras		96 000\$00
		1	Técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe		116 400\$00				1 Fiscal de 2.ª classe		84 000\$00
		1	Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe		84 000\$00				1 Fiscal de 3.ª classe		66 000\$00
		1	Técnico-auxiliar de 3.ª classe		66 000\$00				1 Auxiliar de mercado		36 000\$00
		1	Chefe de trabalho principal		67 900\$00				2 Salários do pessoal eventual	415 000\$00	
									Soma total	3 395 700\$00	3 395 700\$00

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Outubro de 1980:

Inês Iolanda Emília de Lourdes Barbosa Vicente Brito, chefe de departamento do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida para o quadro do Ministério da Educação e Cultura, na mesma categoria, com colocação no Departamento de Formação de Quadros e Cooperação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 24.º, do orçamento para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Dezembro de 1980).

De 13 de Novembro:

Margarida Júlia Souto Amado, escriturária-dactilógrafa, interina, da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 30 de Novembro do corrente ano.

Edna Suzeth Marques Freire Sá Nogueira, aspirante provisório do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna desempenhando interinamente as funções de 3.º oficial do mesmo quadro — exonerada, a seu pedido das referidas funções, a partir de 31 de Dezembro do corrente ano.

De 15:

Paulo Mendonça Ribeiro, nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Assistente de Emissor da Direcção-Geral de Informação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Dezembro de 1980).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Agosto de 1980:

Daniela Auriza Antunes Ramos de Pina — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 3.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Novembro de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 18 de Novembro de 1980:

Maria Helena Lopes, assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1.º de Setembro de 1980:

Maria Jónia Bárbara Aquino Pereira da Silva Correia, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de Junho de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento para 1980.

De 18:

Avelina Brazão de Pina, assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção de Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 57.º, artigo 258.º do orçamento vigente.

Eufrásia Vieira Tavares, assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Escola Preparatória de Santa Catarina, A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 86.º do orçamento vigente.

De 10 de Outubro:

Autoriza a continuação em serviço durante o mês de Agosto da professora da Escola Preparatória Jorge Barbosa, Híronidina de Fátima Bettencourt Santos Livramento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 11.º, artigo 59.º do orçamento para 1980.

De 11:

Albino Daniel Silva Diniz, contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor da Delegação da Inspeção Escolar de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 259.º do orçamento vigente.

Maria Gabriela Ramos da Costa de Figueiredo dos Santos de Brito, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º, do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de Julho de 1980.

Teresinha de Jesus Ramos, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Julho de 1980.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento para 1980.

De 15:

Maria das Dores Almeida de Moraes, licenciada em Ciências, professora contratada do 4.º nível — nomeada para nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 5.º nível com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1980, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A partir da data da posse no novo cargo, fica rescindido o contrato como professora do 4.º nível do Liceu «Ludgero Lima».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 29.º, artigo 197.º do orçamento para 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1980).

De 31 de Outubro:

Marcelino Lopes Afonso, escriturário-dactilógrafo, provisorio do Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo — concedido prorrogação da licença registada por mais seis meses, com efeitos a partir do dia 7 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 28 de Outubro de 1980:

Sérgio Gomes Sanches, agente da Polícia de Ordem Pública de nomeação definitiva — nomeado técnico auxiliar de 2.ª classe, definitivo, do Serviço Nacional de Viação do Ministério dos Transportes e Comunicações.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 62.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Dezembro de 1980).

De 3 de Novembro:

Fernando Jorge de Brito e Silva Monteiro Santos, ajudante de mecânico de aviões de 3.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — concedida licença registada por noventa dias a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 14 de Abril de 1980:

Augusto Elísio Rodrigues, prático agrícola de 1.ª classe, contratado, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — concedido o acesso à categoria de técnico profissional de 1.º nível principal, nos termos do n.º 2, do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 7 de Novembro:

Euclides Mendonça dos Reis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural, na situação de licença sem

vencimento — exonerado do referido cargo, de acordo com o requerimento apresentado pelo seu procurador, António Pedro Teixeira Mendonça, agente de 1.ª classe da Polícia de Ordem Pública.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Outubro de 1980:

Alberto Nascimento Alves — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 58.º do orçamento vigente.

De 27:

Maria Auxília dos Santos Ramos — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Novembro de 1980).

De 5 de Novembro:

Cesaltina de Aguiar Sousa Brito, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, de nomeação definitiva da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 124.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 152/79 a técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 58.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Dezembro de 1980).

De 12:

Júlia Adalzira de Oliveira Ramos, enfermeira monitora, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — concedida licença registada de seis meses, com início a partir de 11 de Novembro de 1980.

De 13:

Elizabeth de Fátima Almeida Dias — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1980).

Teófilo José Fernandes Júnior, funcionário da Caixa Sindical de Previdência — homologado o parecer da Junta da Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de exercer funções que exijam grande esforço visual».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 6 de Outubro de 1980:

Daniel Ramos dos Reis — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção Geral das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do Orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Novembro de 1980).

De 7 de Novembro:

Zacarias Delfino Delgado, pagador de nomeação definitiva da Direcção Geral das Obras Públicas — concedido licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 10 de Novembro de 1980:

Mário Paulo Duarte Leite Arteaga Souto Mayor, cozinheiro da Cadeia Civil da Praia — exonerado, por conveniência de serviço, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

De 12:

Honório Sanches de Brito, Juiz Regional de 2.º classe, interino, do quadro dos Tribunais Judiciais, colocado na Região de 2.ª classe do Fogo — transferido, na mesma categoria e situação, para a Região de 2.ª classe de Santa Catarina.

Dr.ª Vera Valentina Benrós de Melo Duarte, Procurador da República de 1.ª classe, interina, do quadro dos Serviços do Ministério Público, colocada na Região Judicial de 1.ª classe da Praia — transferida, na mesma categoria e situação, para a Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Outubro de 1980:

José Mário de Sousa, fiscal de imposto de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — reconduzido por mais três anos na referida categoria, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante do despacho tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigos 105.º e 108.º do orçamento para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Novembro de 1980).

De 28:

Alberto Monteiro Oliveira — nomeado para, interinamente exercer o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 105.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 7 de Novembro de 1980:

Alceu Aníbal Pinto, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desempenhando interinamente as funções de 3.º oficial da Direcção-Geral do Comércio — exonerado a seu pedido do referido cargo, a partir de 1 de Dezembro de 1980.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Outubro de 1980:

Maria de Jesus dos Santos da Veiga, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Junho de 1974	—	8	24
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Abril de 1980	5	6	24
Total	6	3	18

De 28:

José Lopes Correia, agente fiscal de 2.ª classe, n.ºs 46/683, do Departamento da Polícia Económica Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 16 de Abril de 1953 a 4 de Julho de 1975	22	2	19
Incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... ..	4	5	9
Como militar	2	1	4
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1980	5	2	26
Total	33	11	28

Maria Severina Barreto, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 23 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969... ..	—	7	8
De 1 de Novembro de 1960 a 30 de Junho de 1970... ..	—	8	—
De 2 de Novembro de 1970 a 9 de Novembro de 1970... ..	—	—	8
De 11 de Março de 1971 a 30 de Junho de 1971	—	3	20
De 25 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972... ..	—	8	6
De 14 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973... ..	—	8	17
De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974... ..	—	8	23
De 6 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975... ..	—	8	25
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976... ..	—	8	5
De 27 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977... ..	—	8	4
De 17 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978... ..	—	8	14
De 1 de Outubro de 1978 a 30 de Julho de 1980	1	10	1
Soma ou total	8	4	11

De 10 de Novembro:

Ludgero Correia, subchefe do Departamento da Polícia Económica Fiscal, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 7/79, até 4 de Julho de 1978... ..	42	8	19

De 5 de Julho de 1978 a 16 de Outubro de 1980... ..	2	3	12
Soma	45	—	1

De 18:

Maria Helena do Canto Andrade, professora do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	25
De 27 de Novembro de 1975 a 5 de Setembro de 1976	—	8	9
De 24 de Outubro de 1976 a 31 de Junho de 1980	3	9	7
Total	5	2	11

Maria Isabel Rodrigues, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 12 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971... ..	—	8	19
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973... ..	—	8	24
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1974... ..	—	9	24
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975... ..	—	8	24
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 1 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	8	—
De 12 de Novembro de 1977 a 30 de Junho de 1978	1	7	19
De 1 de Novembro de 1978 a 31 de Agosto de 1980	1	10	1
Total	7	6	2

Despachos do Camarada Director-Geral de Finanças:

De 22 de Outubro de 1980:

João Pedro Fernandes, solteiro, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl — confirmada a sua designação como proposto do recebedor de 2.ª classe, João Luís Barbosa Vicente, em serviço no concelho da Ribeira Grande.

Adriano Sanches Brito, solteiro, residente na vila do Tarrafal — confirmada a sua designação como proposto do recebedor de 3.ª classe, interino, Daniel Vieira Furtado, em serviço no referido concelho.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Novembro de 1980:

Alberto Agostinho Barbosa Ortet, filho do condutor-auto de 3.ª classe da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, Henrique M. Ortet — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de Ortopedia do Hospital da Praia e ser de novo presente a esta Junta de Saúde dentro de um ano para avaliação da necessidade de nova evacuação.»

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 23 de Outubro de 1980:

Maria de Lourdes Freitas, técnica do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais.»

De 25:

Jovannina Lobo de Piná Barbosa, esposa do chefe de secção da Direcção-Geral da Função Pública, Raúl Vera Cruz Barbosa — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de Cirurgia e ser presente a esta Junta de Saúde dentro de 1 (um) ano para avaliação de necessidade de nova evacuação.»

Maria Augusta Gonçalves, servente dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV) — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais, devendo manter-se ligada à consulta de Ginecologia deste Hospital. Deve ser de novo presente a esta Junta de Saúde findos seis meses para avaliação de necessidade de nova evacuação.»

Deolindo Emilio dos Santos, guarda-fios de 1.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado pode retomar as suas actividades profissionais, devendo ser-lhe atribuídas tarefas moderadas por um período de noventa dias, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

De 29:

Eugénio Henrique Correia e Silva, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até a presente data, necessitando ainda de mais trinta dias para convalescença e tratamento.»

De 8 de Novembro:

Peredes Octávio Pires de Carvalho, filho do sub-chefe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, José B. Carvalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de Cirurgia, devendo ser presente a esta Junta de Saúde dentro de 1 ano a fim de se avaliar a necessidade de nova evacuação».

De 14 de Novembro:

Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, esposa de Gil Fernandes, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais».

Maria de Lourdes Pereira Gomes Monteiro Veiga, secretária-dactilógrafa da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ainda de mais sessenta dias para repouso e tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Dea da Silva Brito Almeida Guimarães, esposa de tesoureiro de 1.ª classe da EMPA, Abel Guimarães — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de Ginecologia deste Hospital».

De 20:

Eunice de Jesus Lopes Moreira, filha do agente da POP, Paulo Leal da Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada e curada».

De 21:

Eugénio Henrique Correia e Silva, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a retomar as suas actividades profissionais, devendo manter-se ligado à consulta externa de Medicina do Hospital da Praia».

Deborah Helena B. Semedo, filha do 1.º oficial da Direcção-Geral da Indústria, Marline Barbosa Almeida — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve ser seguida na consulta de traumatologia e ser presente a esta Junta de Saúde dentro de 6 meses para avaliação da necessidade de nova evacuação».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento:

De 20 de Outubro de 1980:

Nuno Miguel Vera Cruz Spínola Barros, filho da funcionária da Alfândega Maria Aline Vera-Cruz Barros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Regressou de Portugal onde foi submetido a intervenção cirúrgica.

Obs: Deve regressar a Portugal dentro do prazo de 1 ano.

Carlos Daniel Firmino do Rosário, funcionário do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 16 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam concedidos 7 dias de licença a fim de fazer o estudo analítico, devendo voltar a esta Junta no fim desse prazo».

De 27:

Carlos Daniel Firmino do Rosário, funcionário do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado continua apto a desempenhar as suas funções».

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, Delegado Regional do Governo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se apto a retomar as suas funções».

De 1 de Novembro:

Maria Amélia Gomes, servente do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que se consideram justificadas as faltas dadas desde a altura do internamento (10 de Setembro de 1980) devendo contudo continuar em convalescença durante mais uma semana».

De 4:

Armindo Silva Cruz Santos, ajudante de electricista da Central Eléctrica da vila Ribeira Grande — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar no mesmo regime de trabalho (moderado), devendo ser presente, mensalmente à consulta do médico neurologista, durante 6 meses».

Germana Maria Neves, monitora do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deverá deslocar-se à Ilha do Fogo para exames complementares de Radiologia».

De 11:

Maria Piedade Fonseca Lima enfermeira do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada fique dispensada do serviço noturno por período de 90 (noventa dias) findos os quais, deverá voltar à Junta com o relatório do médico assistente sobre a evolução da doença».

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República:

De 4 de Novembro de 1980:

Dr. Henrique Semedo Borges, técnico do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — designado para, em acumulação com as suas funções, exercer as de 1.º substituto do Procurador da República da Região da Praia.

Extracto da Deliberação do Conselho Deliberativo da Boa Vista:

De 28 de Agosto de 1980:

Maria Augusta Andrade Nascimento — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Secretariado Administrativo da Boa Vista. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Novembro de 1980).

Apostila ao contrato de prestação de serviço celebrado em 27 de Junho de 1980:

De 5 de Setembro de 1980:

À cooperante de nacionalidade portuguesa Maria Damásia Pereira Pestana Macedo, contratada para prestação de serviço a título de cooperação técnica no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, será atribuída, a partir de Setembro de 1980, a remuneração mensal de 8 000\$ (oito mil escudos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 16.º da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1980.

Lista definitiva, por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de marinheiros da Direcção-Geral de Marinha e Portos, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13 de 29 de Março de 1980.

Admitidos:

- 1 — António dos Santos Gomes;
- 2 — Carlos da Cruz Pires;
- 3 — Eduino Manuel Andrade;
- 4 — João Manuel Costa Silva;
- 5 — João dos Santos da Cruz;
- 6 — José Carlos Mendes;
- 7 — José dos Reis Pereira;
- 8 — Júlio Manuel da Luz;
- 9 — Manuel da Cruz Lopes de Carvalho;
- 10 — Manuel Nascimento Pinto;
- 11 — Manuel Silva Fonseca;
- 12 — Manuel Pedro Pio;
- 13 — Norberto Maria Lima;
- 14 — Orlando Corsino Rodrigues;
- 15 — Paulino Lima Andrade.

Excluídos:

- 1 — João Joana Lopes (a);
- 2 — Leandro Delgado Fortes (b).

(a) Falta de documento comprovativo de ter cumprido com as leis de recrutamento militar.

(b) Falta de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no anúncio de concurso.

As provas práticas terão lugar na Capitania dos Portos, em S. Vicente, pelas 9 horas do próximo dia 24 de Novembro do corrente ano.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de faroleiros de 2.ª classe a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/80, de 12 de Julho de 1980:

- 1 — Arlindo Bento a).
- 2 — Cipriano João dos Reis b).
- 3 — José Manuel Brito Soares.
- 4 — Pedro Mendes Tavares a).
- 5 — Romeu dos Santos Fernandes b).

a) Admitidos sob a condição de, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentarem os documentos exigidos no referido anúncio de concurso.

b) Admitido condicionadamente. Tem o prazo de 20 dias para apresentar o documento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do anúncio de concurso.

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Outubro de 1980, do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1980, o diploma de provimento do professor de posto escolar, de serviço eventual, Filomena Silvestre Lélis Brito.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Novembro de 1980, o diploma de provimento do professor de posto escolar, de serviço eventual, Manuel de Jesus Santos.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Novembro de 1980, o diploma de provimento do monitor escolar do Departamento do Ensino Primário, Arlindo João Gomes.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Novembro de 1980, o diploma de provimento da professora eventual do Departamento do Ensino Primário, Aljre Octávia Maria Vitória Barbosa Vicente Brito.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Novembro de 1980, o diploma de provimento do professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), Lídia Margarida Santos, da Escola Preparatória da Ribeira Grande.

Comunica-se para os devidos efeitos que por despacho de 9 de Abril de 1980, do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980, in *Boletim Oficial* n.º 24/80, foi nomeada técnica superior de 3.ª classe, provisória, a Dr.ª Francisca Brito Évora Inocêncio, tendo tomado posse em 16 de Junho de 1980, com efeito retroactivo a partir de 4 de Fevereiro de 1980.

Comunica-se que tomaram posse e entraram em exercício os seguintes indivíduos:

Em 1 de Julho:

Alicia Montefalco Freitas Almeida, nomeada auxiliar de Administração, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos So

ciais de 13 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/80.

Em 6 de Outubro:

Rui Alberto Pereira Matos, nomeado escriturário-dactilógrafo, interino, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1980 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/80.

Em 26 de Outubro:

Rosa Antónia da Cruz, nomeada técnica de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 6 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Setembro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/80.

Otelinda Maria Silva, Maria Apolónia Monteiro, Martina Engénia Lima Fonseca Bento e Neusa Pais do Nascimento Soares, promovidas a técnicas profissionais de 1.º nível de 1.ª classe, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1980 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/80.

Em 31 de Outubro:

Mário de Carvalho, promovido a técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80.

António Ferreira Querido dos Reis Borges, promovido a técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80.

Manuel Aguinaldo Monteiro, nomeado por contrato escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, conforme despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 13 Maio de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25 de 21 de Junho de 1980, tomou posse do cargo em 1 de Julho de 1980.

Comunica-se para os devidos efeitos, que tomou posse no cargo de técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde, Constantina Maria Brito, no dia 27 de Outubro de 1980.

Comunica-se que Maria José Gomes Nunes, nomeada técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 11 Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1980, in *Boletim Oficial* n.º 42/80, tomou posse do referido cargo em 27 de Outubro de 1980.

Comunica-se para os devidos efeitos, que tomaram posse, no cargo de técnicos de 2.ª classe, provisórios, (assistente social) no dia 27 de Outubro de 1980, Maria de Lourdes Monteiro Freitas e Maria de Fátima dos Reis Neves, nomeados por despacho de 19 de Setembro de 1980, do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80.

Comunica-se que tomaram posse e entraram em exercício os seguintes indivíduos:

Em 27 de Outubro de 1980:

Lídia Miranda Silveira Pires e Eunime dos Reis Mascarenhas Benchimol Monteiro Almeida, no cargo de técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, definitivo da Direcção-Geral de Saúde, nomeados por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1980, in *Boletim Oficial* n.º 42/80.

Em 31 de Outubro de 1980:

José Luis Alves Correia, no cargo de escriturário-dactilógrafo, interino, da Direcção-Geral de Saúde, nomeado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Outubro de 1980, in *Boletim Oficial* n.º 42/80.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46, da presente série, novamente se publica o seguinte:

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Outubro de 1980:

Virgínia Maria Pereira, director de 3.ª classe, contratado da Secretaria-Geral do Governo — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Dezembro de 1980.

Por ter saído inexacto, novamente se publica o despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional de 20 de Junho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80:

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 20 de Junho de 1980:

Nomeia, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo de agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública:

Alfredo Spínola Barros;
António Dias Semedo;
Juvêncio Maria Joana;
Manuel da Rosa;
Mário Lopes;
Simão João Almeida;
Vicente Rosa dos Reis;
Marcelino Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 33.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Outubro de 1980).

Por ter saído publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1980, o despacho de nomeação dos técnicos auxiliares de 3.ª classe (animadores

sociais) da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, novamente se publica na parte relativa.

Onde se lê:

Romualdo

Deve ler-se:

Remoaldo Mendes Cardoso.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 40/80, de 4 de Outubro, o despacho da nomeação dos técnicos auxiliares de 3.ª classe (animadores sociais) da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, novamente se publica na parte relativa:

Onde se lê:

Guilherme Anes dos Santos.

Deve ler-se:

Guilhermina Anes dos Santos.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, novamente se publica na parte relativa:

Onde se lê; Sátiro Sousa Freire;

Deve ler-se: Sátiro Sousa Ferreira,

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 44/80, de 1 de Novembro, novamente se publica o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas de 13 de Setembro de 1980:

Gabriel Eustáquio Évora, habilitado com o curso de engenharia — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 21 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

o

Instituto Caboverdiano de Solidariedade

Deliberação do Conselho de Administração de 20 de Novembro de 1980:

Esmeralda Dantas Ferreira, 2.º oficial do quadro da Secretaria do ICS — nomeada, mediante proposta do respectivo presidente, para exercer o cargo de tesoureiro, interino, do mesmo instituto.

Alberto Simplicio Moreno, 3.º oficial do quadro da Secretaria do ICS — nomeado para, interinamente e mediante proposta do respectivo presidente, exercer as funções de 2.º oficial, na vaga resultante da nomeação da proprietária do lugar, Esmeralda Dantas Ferreira, para o cargo de tesoureiro, interino.

Os encargos têm cabimento na verba correspondente do ICS e as respectivas nomeações produzem seu efeito a partir de 1 de Novembro do corrente ano. — (Visada pelo Camarada Presidente do CNCV do PAIGC, em 27 de Novembro de 1980).

Instituto Caboverdiano de Solidariedade, na Praia, 21 de Novembro de 1980. — O Presidente, *Otlando Mascarenhas*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controle de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 10/11/80

N.º 46/80

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul Rand	49\$53	53\$04
Alemanha Marco	20\$53	22\$30
América 1 e 2 Dólares	39\$47	42\$90
Argentina Dólares	39\$98	43\$41
Bélgica Xelim	2\$90	3\$16
Canadá 1 e 2 Franco	1\$19	1\$28
Canadá N. Grandes, Dólares	33\$14	36\$03
Dinamarca Dólares	33\$65	36\$54
França Coroa	6\$63	7\$26
Espanha Peseta	\$490	\$526
Finlândia Markka	10\$54	11\$45
França Franco	8\$92	9\$69
Holanda Florim	18\$99	20\$63
Inglaterra Libra	97\$47	105\$83
Itália Lira	\$040	\$043
Japão Iéne	\$173	\$186
Noruega Coroa	7\$96	8\$65
Senegal C. F. A.	\$178	\$194
Suécia Coroa	9\$25	10\$06
Suiça Franco	22\$93	24\$91
Portugal Escudo	\$769	\$836

Em 10/11/80

N.º 79/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	100\$98	102\$93
Lisboa	100 Escudos	79\$68	81\$29
New York	1 Dólar	41\$42	42\$03
Amesterdão	100 Florins	1 967\$92	2 006\$92
Bruxelas	100 Francos	132\$67	134\$31
Copenhague	100 Coroa	692\$62	706\$44
Estocolmo	100 Coroa	959\$00	977\$97
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 126\$97	2 169\$06
Helsínquia	100 Markkas	1 092\$42	1 113\$69
Oslo	100 Coroa	824\$65	840\$93
Otava	1 Dólar	34\$86	35\$39
Paris	100 Francos	924\$60	940\$54
Pretória	1 Rand	55\$04	56\$49
Roma	100 Liras	4\$523	4\$614
Tóquio	100 Iéne	19\$560	19\$951
Viena	100 Xelins	300\$63	306\$57
Zurique	100 Francos	2 376\$23	2 423\$20
Madrid	100 Pesetas	54\$49	55\$58
Dacar	100 C. F. A.	18\$492	18\$811
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 17/11/80

N.º 81/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	99\$44	101\$37
Lisboa	100 Escudos	79\$47	81\$09
New York... ..	1 Dólar	41\$34	41\$95
Amesterdão	100 Florins	1 999\$11	2 038\$82
Bruxelas	100 Francos	134\$95	137\$65
Copenhague	100 Coroaas	704\$67	718\$77
Estocolmo	100 Coroaas	962\$96	982\$09
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mar	2 166\$06	2 209\$04
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 096\$50	1 117\$94
Oslo	100 Coroaas	825\$58	841\$96
Otava... ..	1 Dólar	34\$85	35\$38
Paris	100 Francos	935\$82	952\$01
Pretória	1 Rand	54\$93	56\$39
Roma	100 Liras	4\$566	4\$858
Toquio	100 Iéne	19\$376	19\$765
Viena	100 Xelins	305\$82	311\$88
Zurique	100 Francos	2 403\$19	2 450\$84
Madrid	100 Pesetas	54\$21	55\$30
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$716	19\$041
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 20/11/80

N.º 82/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	98\$82	100\$74
Lisboa... ..	100 Escudos	79\$58	81\$19
New York... ..	1 Dólar	41\$49	42\$10
Amesterdão	100 Florins	1 999\$93	2 039\$54
Bruxelas	100 Francos	134\$88	137\$57
Copenhague	100 Coroaas	705\$01	719\$07
Estocolmo	100 Coroaas	961\$99	981\$05
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 168\$50	2 211\$39
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 094\$41	1 115\$75
Oslo	100 Coroaas	825\$91	842\$24
Otava	1 Dólar	34\$93	35\$46
Paris	100 Francos	936\$51	952\$66
Pretória	1 Rand	54\$86	56\$29
Roma	100 Liras	4\$557	4\$649
Tóquio... ..	100 Iéne	19\$401	19\$790
Viena	100 Xelins	305\$70	311\$74
Zurique	100 Francos	2 413\$54	2 461\$27
Madrid	100 Pesetas	53\$91	54\$99
Dakar	100 C. F. A.	18\$730	19\$054
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Fraia, 24 de Novembro de 1980. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Primeiro Ministro de 13 de Novembro de 1980 do corrente ano, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, estão abertos concursos de provas práticas nas categorias seguintes e nas condições indicadas, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica (INIT):

a) Chefe de secção:

— Os primeiros oficiais provisórios ou definitivos, dos quadros da Função Pública com pelo menos 3 anos na categoria.

b) Primeiro oficial:

— Os segundos oficiais provisórios ou definitivos, dos quadros da Função Pública, com pelo menos 3 anos na categoria.

A admissão aos concursos é feita mediante requerimento dos interessados, com assinatura reconhecida, dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, acompanhado de um certificado de tempo e informação de serviço.

Cotações de câmbios

Notas estrangeiras

Em 24/11/80

N.º .../80

Notas	Compra	Venda	
África do Sul	Rand	49\$76	53\$28
Alemanha... ..	Marco	20\$93	22\$73
América 1 e 2... ..	Dólares	39\$85	43\$32
América 5 a 1000	Dólares	40\$36	43\$83
Áustria	Xelim	2\$94	3\$21
Bélgica	Franco	1\$21	1\$30
Canadá 1 e 2	Dólares	33\$53	36\$46
Canadá N. Grandes.	Dólares	34\$04	36\$97
Dinamarca... ..	Coroa	6\$81	7\$41
Espanha	Pereta	\$485	\$520
Finlândia	Markka	10\$61	11\$53
França	Franco	9\$03	9\$81
Holanda	Florim	19\$30	20\$97
Inglaterra... ..	Libra	95\$50	103\$69
Itália	Lira	\$040	\$044
Japão	Iéne	\$177	\$186
Noruega	Coroa	8\$00	8\$70
Senegal	C. F. A.	\$180	\$196
Suécia... ..	Coroa	9\$33	10\$14
Suíça	Franco	23\$22	25\$22
Portugal	Escudo	\$767	\$834

A seguir se indica o respectivo programa do concurso.

a) Para Primeiro oficial:

- Condições de ingresso nos cargos públicos.
- Modalidades de provimento.
- Deveres e direitos dos funcionários.
- Faltas e deveres.
- Sigilo.
- Categorias e situações dos funcionários — incompatibilidades, acumulações e inerências.
- Tempo e qualidade de serviço.
- Processos disciplinares.
- Penas disciplinares e seus efeitos.
- Recamação e recurso.
- Correspondência, expediente geral e arquivo.
- Redacção de uma proposta ou informação sobre um assunto de serviço.
- Contabilidade pública. Cobrança de receitas e despesas.
- Elaboração e análise do orçamento por serviço.
- Requisições.
- Cativação.
- Duodécimos.
- Processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias.
- Orçamento Geral do Estado — sua elaboração e execução.
- Escrituração dos livros de Contabilidade.
- Noções gerais da hierarquia das leis, interpretação da norma jurídica.
- Noções sobre geografia política de África.
- Noções sobre a Lei da Organização Política do Estado.
- Noções sobre o Programa e Estatuto do PAIGC.

b) Para chefe de secção:

O mesmo que para primeiro oficial.

- A requisição.
- Domínio Público do Estado.
- Processos disciplinares.
- Aposentação.
- Finanças Públicas.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 19 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Faço sabe que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado a SOCLAO/SAPLA, P. O. Box 3 — LA PALMEIRA — Ilha do Sal, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 volume com 703 cartões vazios, sem marca, vindo de Rotterdam no n/m «Cabo Bojador», entrado neste porto em 19 de Dezembro de 1976, sob a c/marca fiscal n.º 91/76.

É para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Novembro de 1980. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(157)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações de 17 do mês corrente, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 54/76, de 29 de Maio, faz-se público que, pelo prazo de 39 dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso para o preenchimento de 6 (seis) vagas no contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer na praça desta cidade.

2. Os requerimentos dirigidos ao Chefe do Serviço Nacional de Viação com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário, deverão conter os seguintes elementos:

- a) Nome do requerente;
- b) Data e local de nascimento (freguesia e concelho);
- c) Filiação;
- d) Residência (local, freguesia e concelho);
- e) Número da carta de condução e direcção de viação que a emitiu;
- f) Número e data do bilhete de identidade e Arquivo de Identificação que o emitiu;
- g) Se à data do requerimento explora ou não algum veículo em regime de aluguer;
- h) Número do agregado familiar (se o tiverem) com especificação de nomes e grau de parentesco.

3. São condições de preferência na atribuição das licenças:

- a) Ser condutor profissional;
- b) Não possuir qualquer licença de aluguer;
- c) Estar desempregado;
- d) Maior encargo familiar.

4. Em caso de empate, tomar-se-á em consideração o condutor profissional mais antigo e que tenha o cadastro limpo de infracções e acidentes.

N. B. — Só serão aceites veículos novos ou com o máximo de um ano de uso e que não tenham já sofrido acidentes de viação, de marca Peugeot 504, a gasoil.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 20 de Novembro de 1980. — Pelo chefe de Serviço, *Plínio Galvão dos Reis Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente *Silvina Alves*, casada, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Fogo, filha de *Francisco Vieira* e de *Natália Alves*, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e última publicação destes anúncios convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos respectivos autos e que consiste em:

Silvina Alves, rectificar o nome para *Silvina Vieira*, nome porque é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 27 de Junho de 1979. — Na ausência do director-geral, *Jorge de Oliveira Lima*, Conservador dos Registos.

(158)